



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Estadual de Direito Bancário**

Rua Presidente Coutinho, 232 - Bairro: Centro - CEP: 88015-230 - Fone: (48)3287-5728 -  
<https://www.tjsc.jus.br/contatos/capital-bancario> - Email: [bancaria.estadual@tjsc.jus.br](mailto:bancaria.estadual@tjsc.jus.br)

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0308599-26.2016.8.24.0008/SC**

**EXEQUENTE:** COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI VIACREDI

**EXECUTADO:** TBM EMBALAGENS EIRELI

**EXECUTADO:** TERESINHA BRITTES MARTINS DE OLIVEIRA

**EXECUTADO:** PEDRO THIAGO DE OLIVEIRA

**DESPACHO/DECISÃO**

1. A norma dos §§ 2º e 4º do art. 841 do Código de Processo Civil estabelece que *"se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal"*; considerando-se, ademais, *"realizada a intimação a que se refere o § 2º quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274"*.

O art. 274 do Código de Processo Civil dispõe que *"presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço"*.

*In casu*, ainda que infrutífera, vislumbro que a intimação da parte foi direcionada para o mesmo endereço de citação.

Assim, ausente qualquer notícia de alteração de endereço, reputa-se válida a intimação para os fins de direito.

2. Defiro a alienação judicial dos bens penhorados no evento 273, por meio de leilão público (CPC, art. 879, II).

Na ausência de indicação pela parte exequente (CPC, art. 883), designo leiloeiro oficial Paulo Pizzolatti (AARC/0019), que deverá atentar-se às disposições do Código de Processo Civil (arts. 880 e ss.) e da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo da fiel observância das condições gerais abaixo estabelecidas:

- os leilões deverão ser realizados por meio eletrônico, dispensado o ato presencial;

- os leilões deverão ocorrer, em primeira tentativa, dentro de 60 dias, pelo preço mínimo não inferior ao valor da última avaliação e, em segunda tentativa, no intervalo de 30 dias, pelo preço mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) daquele valor;

- o leiloeiro designado fará jus à comissão equivalente a 6% (seis por cento) do preço de arrematação, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas nos

**0308599-26.2016.8.24.0008**

**310088874702.V2**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Estadual de Direito Bancário**

autos;

- o leiloeiro designado deverá promover a divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de mala direta e publicações na rede mundial de computadores, preferencialmente com a exposição de imagens reais dos bens para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

- o depositário deverá permitir o livre acesso do leiloeiro aos bens, a partir de sua designação;

- o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou meio eletrônico, salvo na hipótese de arrematação a prazo (CPC, art. 895, § 9º).

Não havendo compradores habilitados ao término do segundo leilão, poderá o leiloeiro designado sugerir ao juízo, em até 5 dias, pela modalidade de venda direta.

Com pelo menos 5 dias de antecedência da data marcada para o primeiro leilão, o Cartório deverá cientificar a parte executada, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo, assim como eventuais terceiros interessados, observando-se, em relação aos últimos, os endereços a serem informados pela parte exequente no prazo de 15 dias, a contar da intimação deste despacho (CPC, art. 889).

Intimem-se, incluído o leiloeiro designado.

---

Documento eletrônico assinado por **LEANDRO KATSCHAROWSKI AGUIAR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310088874702v2** e do código CRC **1d862a8d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LEANDRO KATSCHAROWSKI AGUIAR

Data e Hora: 09/02/2026, às 17:54:52

---

**0308599-26.2016.8.24.0008**

**310088874702.V2**